



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



CONTRATO

NÚMERO : 09/2019

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e TOYOTA DO BRASIL LIDA.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, n.º 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Luiz Antônio de Sousa, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a TOYOTA DO BRASIL LIDA com sede na Cidade de São Bernardo do Campo/SP, na Avenida Max Mangels Senior, n.º 1.024, Planalto-CEP 09.895-510, inscrita no CNPJ 59.104.760/0001-91, devidamente representada pelos senhores Ricardo José de Freitas Ribeiro, brasileiro, casado, Gerente de vendas diretas, portador da Cédula de Identidade n.º 5866341-SSP-SP, inscrito no CPF/MF 553.344.746-68 e Paulo Alexandre Antunes Mesquita, brasileiro, casado, Consultor de Vendas Diretas, portador da Cédula de Identidade n.º 24625411-7 -SSP-SP, inscrito no CPF/MF 252.390.268-07, ambos com endereço na Avenida Max Mangels Senior, 1024, Planalto, São Bernardo do Campo, SP, CEP: 09895-510, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme objeto deste Contrato conforme as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, pela disposições descritas no Processo 55/000.199/2018 do Pregão Eletrônico 40/2018 e Ata de Registro de Preços 082/2018 realizado pela SADS de Mato Grosso do Sul, órgão Gerenciador e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2018, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº55/000.199/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2018, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO SEDAN E PICK-UP - ÓRGÃO GERENCIADOR - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Veículo Automotor, Capacidade de 05 Lugares, Ferios Abs e Airbag dup, cambio manual, biocombustível, 04 portas, ar condicionado, Tribo elétrico (Trava, vidro, alame), distancia entre eixos 2.370 MM, Motorização 1.0 a 1.3. Direção Hidráulica/Elétrica.	Unidade	2,0000	53.500,0000	107.000,00



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 2



1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.10.02.10.301.0020.2082.44905200	Programa de Assistência Saúde da Família Equipamentos E Material Permanente

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 107.000,0000 (Cento e Sete Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

4.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no ato da entrega após apresentação da cobrança prevista no item 5.1.

4.3 Qualquer dos documentos citados no item 5.1 acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.6 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE por meio de DEPÓSITO Bancário, em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA GARANTIDA DO OBJETO

5.1 - O veículo deverá ser entregue à CONTRATANTE a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE.

5.2 O veículo deverá ser entregue no endereço informado pela CONTRATANTE: Rua Coronel José Lobato, nº 879, Centro Cedro do Abaeté/MG-CEP 35624-000.

5.3 - A empresa deverá fornecer garantia e qualidade para os veículos ofertados, contra defeito de fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem ou conforme garantia do fabricante caso esta seja superior.



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Contrato.

6.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Promover o acompanhamento da entrega do veículo, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas neste Contrato.

7.2 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do Contrato.

7.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

9.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

9.5 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 4



9.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

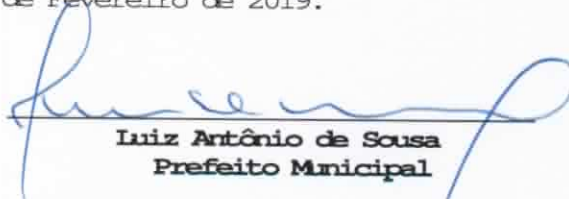
9.5.3 Indenizações e multas.

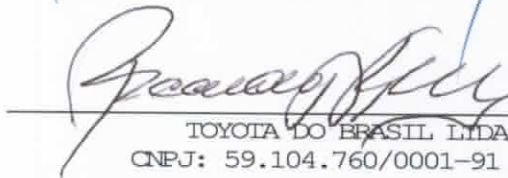
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da da Cidade de Abaeté-MG para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

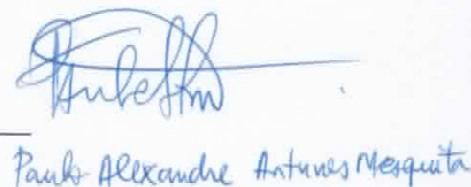
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Cedro do Abaeté, 22 de Fevereiro de 2019.

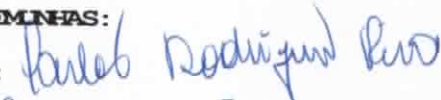

Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal


TOYOTA DO BRASIL LIDA
CNPJ: 59.104.760/0001-91

Ricardo Ribeiro
Gerente
Toyota Vendas


Paulo Alexandre Antunes Mesquita

TESTEMUNHAS:

Name: 
CPF: 919531306-00

Name: 
CPF: 03333704650